



LEI Nº 1.180 DE 16 DE maio DE 1989

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamento rodoviário, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, 01 (um) TRATOR DE ESTEIRAS, EQUIPADO COM MOTOR A CILINDROS DE 80HP.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se fará mediante formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei Federal nº 2.348, de 24 de julho de 1987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido e estimado ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação de cota pelo número de parcela a pagar.

Art. 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizados no título "SERVIÇOS DA DÍVIDA" a cada mês, de acordo com os valores apurados.



FL. 02

rados.

**Art. 5º - As adesões a grupos de Consórcio ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos " que não poderão exceder a 2 (dois) anos e meio, prazo máximo estabelecido por lei.**

**Art. 6º - O investimento decorrente da aquisição do equipamento, poderá ser incluído no orçamento plurianual.**

**Art. 7º - Os empenhos das despesas devem ser processados. Nas hipóteses de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.**

**Art. 8º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que " tais pagamentos aos preços vigentes ao dia, liquidam parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.**

**Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.**

**Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), até o limite de NCz\$ 21.304,59' (Vinte e um mil, trezentos e quatro cruzados novos e cinquenta e nove centavos), junto à entidade financeira, à própria firma administradora do Consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras.**



Fl. 03

Art.11 - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos Especiais, até o montante de NCz\$ 91.318,45 (Noventa e um mil, '1 trezentos e dezoito cruzados novos e quarenta e cinco centavos), destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de cotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.

Art.12 - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público e tendo em vista estar a Municipalidade sujeita ao disposto na legislação comum em caso de inadimplemento incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, e das demais disposições contratuais, até o término da participação nos grupos de Consórcio.

Art.13 - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações cotas de adesão, poderão ser oferecidas parte dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do Fundo de participações dos Municípios, juntamente à entidade repassadora.

Art.14 - O valor inicial da parcela de adesão é de até NCz\$ 3.043,95 (Três mil, quarenta e três cruzados novos e noventa e cinco centavos).

§ 1º - Para proposta de lance livre, serão oferecidas 07 (sete) parcelas de adesões.

§ 2º - O tempo de adesão ao grupo para a aquisição do equipamento aqui mencionado é de 30 (trinta) meses, correspondente da 1ª a 30ª parcela ao preço atuaç do bem consorciado.



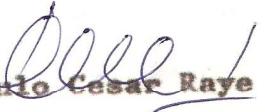
FL. 04

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, MT, 16 de maio

de 1989

  
Dr. Paulo Cesar Raya de Aguiar  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico o dou 16 que esta lei foi registrada à fl. 168 libro 19  
168v  
169, 169v  
■ 16/05/1989 m/ Dado